



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

FLS. ....	03
497/2016	
Protocolo	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

São Paulo, 14 de junho de 2016

**Ofício GDF-3 nº 23/2016**

**TC nº 233/026/14**

17-JUN-2016 11:14 00176512

**Senhor Presidente da Câmara,**

*Encaminho a Vossa Excelência, o processo TC-233/026/14 onde consta Parecer emitido nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 709, de 14/01/93, pela Colenda Primeira Câmara, sessão realizada em 22/03/2016, acompanhada de seis anexos, um acessório e dois expedientes a ele vinculados, relativos às contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Diadema.*

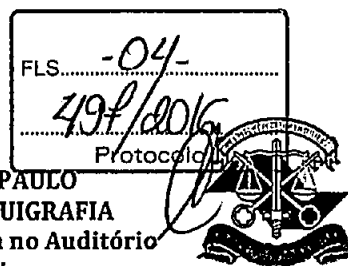
*Apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.*

  
**SIDNEY SARMENTO DE SOUZA**  
*Diretor Técnico de Divisão Substituto*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Diadema  
Sr. José Francisco Dourado.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 275  
TC-000233-026-14  
Municipal

## DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**DATA DA SESSÃO - 22-03-2016**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Diadema, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável, recomendações à Administração Municipal, determinação à Fiscalização competente e abertura de autos apartados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**

**PREFEITURA MUNICIPAL: DIADEMA  
EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao GDF-3 para:
  - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
  - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
  - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 23 de março 2016

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/CleoE /cmo/lgs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

276  
FLS. -05  
499/2016  
Protocolo

PRIMEIRA CÂMARA DE 22/03/16

ITEM Nº 52

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

52 TC-000233/026/14

**Prefeitura Municipal:** Diadema.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Lauro Michels Sobrinho.

**Período(s):** (01/01/14 a 24/02/14), (06/03/14 a 25/05/14) e (26/05/14 a 31/12/14).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Silvana Guarnieri.

**Período(s):** (25/02/2014 a 05/03/14).

**Advogado(s):** Sofia Hatsu Stefani e outros.

**Acompanha(m):** TC-000233/126/14 e Expediente(s): TC-035977/026/14 e TC-005612/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** GDF-3 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

---

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, relativas ao exercício de 2014.

Após notificação (fl. 229) para que tomasse ciência do teor do relatório final de inspeção realizada pela 3ª Diretoria de Fiscalização - que relaciona falhas às fls. 222/226 -, o Município de Diadema, por sua procuradora<sup>1</sup>, apresentou justificativas em relação aos seguintes itens (em síntese):

- **Afastamento irregular do Prefeito, em desatendimento aos preceitos dos artigos 73 a 75 da Lei Orgânica do Município.**

---

<sup>1</sup> Dra. Sofia Hatsu Stefani - Procuradora do Município de Diadema.



277  
FLS. - 06  
497/2016  
Protocolo

Defesa - Diz que não houve afastamento, mas apenas a delegação das atribuições meramente administrativas ao Secretário de Assuntos Jurídicos, na forma do artigo 82, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município; a vice-Prefeita assumiria somente em casos de licença ou impedimento do Prefeito.

#### **A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;

Defesa - Tendo em conta que as ações, custos e metas dependiam da aprovação do PPA (2014/2017), cujo prazo de entrega vencia em setembro de 2013, restou definido na LDO que as metas e prioridades da Administração para o exercício de 2014 só seriam especificadas no Projeto de Lei do PPA 2014/2017.

- O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana, em descumprimento ao artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12.

Defesa - O Plano seria exigido somente a partir de janeiro de 2015, ou seja, após três anos de vigência da Lei Federal nº 12.587, de 03.02.2012.

#### **A.2 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- A página eletrônica não mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada.

Defesa - A liberação em tempo real refere-se à disponibilização das informações, o que só acontece até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema; os dados relacionados às receitas arrecadadas e despesas realizadas estão sendo cumpridos nos exatos termos do artigo 48ª da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **A.4 - ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2014 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL**



278  
-02-  
FLB. 497/2016  
Protocolo

- **Prédios antigos que demandam reformas, principalmente nas salas de aula e nos banheiros;**  
Defesa - Gradativamente, as unidades escolares estão sofrendo intervenções preventivas e corretivas.

- **Apenas uma escola (8,33%) apresentou taxa de permanência dos professores desde 2010 acima de 60% e, nenhuma dentre as avaliadas, atingiu 80% ou mais;**  
Defesa - Os benefícios instituídos pelo Estatuto do Magistério de Diadema estimulará a permanência do professor na mesma unidade de ensino; por outro lado, acredita-se que o acúmulo de cargos em outras escolas de redes de ensino distintas acarreta maior número de movimentações.

- **Quantidade de alunos matriculados por turma - 90,37% das turmas possuem mais alunos do que o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;**  
Defesa - As salas de aula comportam aproximadamente 35 alunos, no entanto, o atendimento está limitado a 32 para os estudantes de 5 a 12 anos e reduzida nos casos de alunos com idade inferior.

- **Afastamento elevado de professores por motivo de saúde;**

Defesa - A profissão de educador não é tranquila, sujeitando-se os professores a constantes situações de conflito; em caso de afastamento da sala de aula, o Município permite a atuação do profissional em outras áreas, como projetos de música, bibliotecas ou até mesmo na área administrativa.

- **Todas as escolas têm mais de 75% dos professores com jornada extraclasse inferior a 33,33% das horas trabalhadas - Art.2º, § 4º, LF 11.738/08 e muitos docentes (46,51%) têm jornada de trabalho semanal acima do recomendado pelo Conselho Nacional da Educação;**

Defesa - Hoje o Município já garante 20% da jornada semanal com atividades de planejamento, pesquisas e estudos; gradativamente destinará 33,33% para as atividades extraclasse, com enfoque na formação e



279  
FLS. -08-  
498/2016  
Protocolo

planejamento, qualificando ainda mais o trabalho desenvolvido.

- Desrespeito da área mínima de 1,875m<sup>2</sup> por aluno em 92,24% das turmas.

Defesa - Sempre que necessário, promove-se a adequação do número de alunos em função do espaço da sala de aula.

#### **B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Abertura de crédito suplementar sem autorização na Lei Orçamentária Anual.

Defesa - A suplementação por superávit financeiro do exercício anterior foi devidamente corrigida por meio da Lei Municipal nº 3.491/2014, que alterou o artigo 5º da Lei nº 3399/13 (LOA), pois, "autorizou o Executivo a abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, tudo na forma dos parágrafos 2º e 3º da Lei 4.320/64."

#### **B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Os resultados apresentados não são confiáveis, diante da falta de reconhecimento em suas peças contábeis dos valores passivos resultantes de processos judiciais.

Defesa - A correção necessária já foi efetuada, uma vez contabilizado o montante de R\$ 1.144.377.860,94, decorrente dos termos de acordos firmados entre o Município de Diadema e a SABESP.

#### **B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- Falta de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, conforme disposto na Lei Complementar nº 312/2010.

Defesa - O imposto não foi cobrado porque todos os imóveis existentes hoje na cidade de Diadema cumprem plenamente sua função social.

#### **B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS**



280

FLS. -09-
497/2016
Protocolo

*[Handwritten signature]*

- **Desatendimento as prescrições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Defesa - Todos os procedimentos que possam caracterizar renúncia de receitas estão devidamente acompanhados da estimativa de impacto financeiro do início da sua vigência e dos dois próximos exercícios, havendo nos respectivos processos administrativos os demonstrativos, e/ou compensação de acordo com os incisos I e II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **B.1.6 - DÍVIDA ATIVA**

- **Insuficiente esforço arrecadatório;**  
- **Divergências entre os dados fornecidos pela Origem ao Sistema AUDESP.**

Defesa - Informa a tomada de várias medidas para cobrança, como envio de cartas e edição de leis de parcelamento a fim de melhorar a arrecadação; contudo, o resultado nem sempre é o esperado.

#### **B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL**

- **Divergências entre os dados relativos à despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida, informados pela Origem ao Sistema AUDESP.**

Defesa - O Município adota a metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que difere da interpretação dada pelo Sistema AudeSP ao artigo 19, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual não deduz determinados gastos na apuração da despesa líquida com pessoal.

#### **B.3.1 - ENSINO**

- **Divergência entre o valor da receita de impostos apurado pelo Sistema AUDESP e o constante no balancete da receita da Prefeitura.**

Defesa - Não há que se falar em divergências, pois os dados dos balanços e os armazenados no Sistema AUDESP são fidedignos.

#### **B.3.1.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - ENSINO**



281  
FLS. -10-  
497/2016  
Protocolo

- Despesa com salários e encargos de colaboradores alocados na função de Educação, mas que prestam serviços em outras secretarias;
  - Gastos com aquisição de uniformes e vestiários em geral em desconformidade com a Deliberação TCA-35186/026/08 do TCE/SP;
  - Dispêndios com Anuidade/2014 da "União dos Dirigentes Municipais da Educação".
- Defesa - Não apresentou justificativas.

#### B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Falta de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Defesa - Referido Plano só é exigível para o exercício de 2015, "uma vez que tal determinação está contida na Lei Federal nº 13.005, de 25.06.2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação."

#### B.3.2 - SAÚDE

##### B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO - SAÚDE

- Despesa com salários e encargos de colaboradores alocados na função de Saúde, mas que prestam serviços em outras secretarias;
- Disponibilidade de caixa insuficiente para quitação das despesas inscritas como Restos a Pagar Não Liquidados, o que contraria o inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

Defesa - Não apresentou justificativas.

##### B.3.3.1 - MULTAS DE TRÂNSITO

- Aplicação de parte da receita arrecadada com pagamento de locação de imóvel, processamento de dados e precatórios, em descumprimento ao previsto no artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/1997.

Defesa - Diz que "As disponibilidades financeiras atenderam às determinações legais afetas à matéria. Ainda, está sendo verificada a possibilidade de onerar outra fonte para o exercício de 2016."

##### B.3.3.2 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE





- Despesa do Pasep retido na conta vinculada e pago pela conta Tesouro.

Defesa - Logo que percebeu o ocorrido, sanou a divergência para a retenção de PASEP na fonte de recurso do CIDE.

#### B.3.3.3.2 ROYALTIES RECEBIDOS DA UNIÃO

- Transferência de recursos em desacordo com o artigo 8º e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa - A diferença apontada (R\$ 100.730,03) foi transferida para a conta do Tesouro Municipal porque no exercício de 2013 não havia a fonte específica para receber os royalties da União; resta pois efetuado o cadastramento para fonte de recurso específica e então contabilizado de forma adequada, na forma prevista no sistema AUDESP.

#### B.3.3.4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

Defesa - Os ajustes serão promovidos no próximo exercício, conforme orientações recebidas desta Corte sobre a forma de apuração do imobilizado.

#### B.6.2 - ALMOXARIFADO

- Nomenclatura e classificação econômica constantes no Balanço Patrimonial em desacordo com os diversos bens existentes nos almoxarifados;

- Diferenças de valores entre o Balanço Patrimonial e o Balanço Físico e Financeiro do Almoxarifado.

Defesa - Noticia a realização de ajustes nos códigos de ligação para evitar possíveis incorreções junto ao sistema AUDESP; diz que a adequação do sistema tecnológico para o ano de 2015 fará com que as divergências encontradas não mais se repitam.

#### B.6.3 - BENS PATRIMONIAIS

- Falta de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64;



283  
FLS. -12-  
497/2016  
Protocolo

Defesa - O levantamento e o inventário foram realizados de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Divergência entre os valores de bens móveis do Balanço Patrimonial e os saldos analíticos no sistema informatizado da Prefeitura.

Defesa - Atribuí o fato a falhas na parametrização de dados; noticia a adequação do sistema para o ano de 2015.

#### **B.7 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES**

- Repasses dos duodécimos fora do prazo estabelecido no inciso II do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal no mês de janeiro;

Defesa - Os repasses mensais foram pagos na medida e nos exatos termos das solicitações enviadas pela Câmara Municipal, que planeja cumprir suas obrigações em duas parcelas: uma na primeira quinzena e outra na segunda quinzena; referido procedimento vem sendo adotado há vários anos, sem causar nenhuma espécie de transtorno ao respectivo Poder Legislativo.

#### **B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- Descumprimento da Ordem;

Defesa - Nas ocasiões em que houve o descumprimento, todas as inversões, sem exceção, foram devidamente justificadas e publicadas; em alguns casos, houve apenas a transmissão de empenhos com datas de pagamento equivocadas.

- Divergências entre os dados fornecidos pelo Sistema AUDESP e a Origem.

Defesa - O ajuste para transmissão correta dos dados encontra-se em plena execução.

#### **C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

- Elevado percentual da despesa licitável classificada na Modalidade "OUTROS/NÃO APLICÁVEL" no Sistema AUDESP, a maioria por erros de classificação por parte



da Prefeitura, o que compromete a fidedignidade dos dados.

Defesa - Não apresentou justificativas.

#### C.2 - CONTRATOS

- Ausência de planejamento e estudo no impacto do trânsito nas obras de reforma e ampliação do Estádio Municipal José Batista Ferreira Fernandes.

Defesa - Diz que não houve nenhuma obra que implicasse em planejar um novo estudo de impacto do tráfego local, porque "nunca teve problemas de trânsito na região circunvizinha do estádio...".

#### C.2.4.3 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

- Prorrogação da vigência contratual acima do limite estabelecido no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Defesa - Com respaldo no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, a Municipalidade optou pela continuidade dos serviços de limpeza que vinham sendo prestados diante de sua imprescindibilidade; alega que por ordem desta Corte o agente responsável determinou a suspensão da Concorrência nº 05/13, com prazo de abertura marcada para 06/01/14, quase 10 meses antes do término previsto da última prorrogação; diante da necessidade de readequações revogou o processo e abriu novo procedimento (Concorrência nº11/14) concretizado em fevereiro de 2015.

#### D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal.

Defesa - O Município vem adotando efetivas ações tendentes a corrigir falhas de administrações anteriores.

Assessoria Técnica (fls. 268/270), quanto a aspectos econômico-financeiros, opina pela emissão de parecer favorável.



D. **Chefia** (fls. 271/272) conclui, igualmente, pela aprovação dos demonstrativos, sem prejuízo de recomendações ao Prefeito para que regularize e não reincida nas falhas apontadas pela Fiscalização; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, e cumpra o quanto disposto nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ministério Público** (fls.273/274) manifesta-se pela emissão de parecer favorável à aprovação com ressalvas das contas do Executivo, sem prejuízo de recomendações<sup>2</sup>; propõe ainda que a próxima Fiscalização *in loco* verifique a implementação das medidas anunciadas para regularização dos apontamentos que exsurgem da instrução.

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2011 - TC-1103/026/11 - parecer favorável; Relator: e. Conselheiro Robson Marinho;  
Exercício de 2012 - TC-1692/026/12 - parecer desfavorável<sup>3</sup>; Relator: e. Conselheiro Antonio Roque Citadini;e  
Exercício de 2013 - TC-1760/026/13 - parecer favorável; Relator; e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Acompanham os presentes autos os expedientes TC-035977/026/14 e TC-005612/026/15.

É o relatório.

GCECR  
MTM

<sup>2</sup> A.1, A.2, A.4, B.3.1.3, B.6.3, B.7, D.2 e D.5.

<sup>3</sup> Motivos determinantes: Reiterada falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, ao regime próprio e ao PASEP; inadequação do quadro de pessoal; deficiências na Tesouraria; e divergências nas informações ao sistema Audesp.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-000233/026/14

286

FLS. -15-
497/2016
Protocolo

## VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,07%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	91,02%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	53,42%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	33,99%	(15%)
População	409.613 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit 2,14%	
Resultado Financeiro	Superávit 83.130.285,14	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	
Investimentos + Inversões Financeiras+RCL	6,21%	

A Administração de Diadema obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal, durante o exercício de 2014.

Neste sentido, a Origem respeitou o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicados 33,99% do produto de arrecadação dos impostos nas ações e serviços públicos da saúde.

O investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 26,07% das receitas provenientes de impostos, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita oriunda do Fundeb, 91,02% dos recursos foram aplicados na valorização do



287

FLS.	16
	498/2016
	Protocolo

magistério, bem como utilizado todo o montante recebido, em observância aos artigos 21 e 22 da Lei Federal n° 11.494, de 2007.

Não obstante o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais, a equipe técnica selecionou 15 das 29 escolas da rede municipal de ensino para fiscalização de natureza operacional tendo como escopo dois aspectos: (1) a valorização do corpo docente e (2) a disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizagem.

Assim, ao término do trabalho desenvolvido por meio de requisições de informações e documentos, visitas "in loco" e aplicação de questionário estruturado aos professores, a inspeção destacou as seguintes falhas: prédios antigos que exigem reformas; salas de aula com quantidade de alunos acima do limite/inadequada; baixa taxa de permanência dos professores e com atividade extraclasse inferior ao determinado na Lei Federal 11.738/08; e jornadas de trabalho dos docentes acima do recomendado pelo Conselho Nacional de Educação.

Nestas condições, os problemas relatados exigem ações efetivas da Prefeitura Municipal de Diadema tanto visando melhoria e adequação das instalações físicas, quanto para a instituição de mecanismos que evitem a rotatividade do professor (de molde a não comprometer a continuidade das atividades e projetos pedagógicos); e que também garantam aos docentes jornadas de trabalho nos termos estabelecidos na Lei Federal 11.738/08, não ultrapassando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação.

Demonstrativos contábeis apontam que o Município ateu-se ao Princípio da Gestão Equilibrada previsto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, não obstante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

288  
FLS. 11  
497/2016  
Protocolo

déficit de arrecadação de R\$ 55.178.738,70 (5,86% da receita prevista de R\$996.100.099,10), a execução orçamentária foi superavitária em R\$ 20.177.772,21 (2,14% da receita arrecadada de 940.921.360,40). Demais, os resultados financeiro, econômico e patrimonial foram positivos<sup>4</sup>.

Laudo técnico aponta ainda que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo e que houve redução de 7,71% do endividamento de longo prazo em relação ao exercício anterior (2013 = R\$ 425.549.473,29; 2014 = R\$ 392.723.054,85).

O estoque da dívida ativa elevou-se em 21,52% (2013 = R\$ 841.867.413,47; 2014 = R\$ 1.023.026.186,58) e, conforme documentos de fls. 184/185, foram recebidos no exercício R\$ 27.076.221,30, correspondentes a 3,22% do saldo da dívida, a denotar insuficiente esforço arrecadatório. Nestas condições, alerto o Responsável para que observe o disposto no Comunicado SDG n° 23/2013<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	75.318.179,94	83.130.285,14	10,37%
Econômico	653.247.696,24	217.525.180,60	66,70%
Patrimonial	774.870.358,78	1.125.712.893,86	45,28%

(Dados extraídos do Sistema AUDESP)

<sup>5</sup> "Comunicado SDG n° 023/2013:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-007667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-041852/026/10 e previsto



A Fiscalização atesta boa ordem no que concerne ao recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), bem como identifica valores liquidados atinentes aos termos de parcelamento.

Subsídios pagos ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretários foram fixados pela Lei Municipal n° 3.292/12; conforme cálculos da Inspeção, não ocorreram dispêndios indevidos.

Despesas com pessoal e reflexos (R\$ 508.857.991,61) atingiram 54,32% da Receita Corrente Líquida (R\$ 930.141.915,91) no 1° quadrimestre de 2014, acima do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/00.

Contudo, conforme aponta GDF-3, o índice foi reduzido para 53,75%<sup>6</sup> da Receita Corrente Líquida logo no 2° quadrimestre de 2015. Nestas condições, pode-se considerar que a pendência resta superada.

no parágrafo único do artigo 1° da Lei Federal n° 9.492, de 10 de setembro de 1997."

<sup>6</sup> B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	499.919.523,06	505.273.051,13	502.658.886,71	508.857.991,61
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		505.273.051,13	502.658.886,71	508.857.991,61
Receita Corrente Líquida - E	857.591.953,06	930.141.915,91	935.235.220,05	952.616.242,50
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		930.141.915,91	935.235.220,05	952.616.242,50
% Gasto Informado A/E	58,29%	54,32%	53,75%	53,42%
% Gasto Ajustado - D/H		54,32%	53,75%	53,42%





Sem embargo, remanesce o Município acima do limite prudencial (51,30%); assim, alerto ao Responsável quanto à imperiosa necessidade de utilização dos mecanismos de controle e de redução de tais gastos, e de que respeite as vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da Lei 101/00<sup>7</sup>.

Quanto às "Multas de Trânsito", relatório técnico sugere (fls. 194/195) descumprimento do disposto no artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) tendo em vista a utilização desses recursos com despesas<sup>8</sup> que não se amoldam ao citado dispositivo legal, motivo pelo qual foram promovidos ajustes no valor de R\$ 309.023,24.

Nestas condições, tendo em vista que as alegações da Origem não afastam o aludido desvio

<sup>7</sup> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>8</sup> Locação de imóvel, precatórios, entre outros no total de R\$ 309.023,24;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

294  
FLS. -20-  
497/2016  
Protocolo

de finalidade - a que faz frente o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - determino a abertura de autos apartados.

Por outro lado, o Responsável deduz justificativas aceitáveis para o desacerto relativo ao afastamento do cargo de Prefeito, uma vez comprovada a formal delegação de serviços administrativos ao Secretário de Assuntos Jurídicos.

Relatório técnico (item B.4) indica que o Município optou pelo Regime Especial Mensal para fins de liquidação de precatórios (2,08% da Receita Corrente Líquida) e depositou em conta vinculada a parcela mensal devida (R\$ 19.023.543,36). Demais, pagou requisitórios de baixa monta apresentados no exercício em exame (R\$ 235.547,18). Contudo, apesar da adimplência, o quadro de fls. 200<sup>9</sup> indica que sob essa marcha o saldo não será integralmente satisfeito até o final de 2020.

Logo, alerto ao Responsável que, doravante, respectiva proposta orçamentária deverá contemplar dotação em Sentenças Judiciais para que até o exercício de 2020 seja quitado o correspondente passivo, conforme orientação traçada por este Tribunal, via Comunicado SDG nº 32/2015 - item 2<sup>10</sup>.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014		142.382.693,53
Número de anos restantes até 2020		6
Valor anual necessário para quitação até 6		23.730.448,92
Montante pago no exercício de 2014		19.023.543,36
<sup>9</sup> Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		4.706.905,56

<sup>10</sup> O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

1. (...)



Efetiva implementação das providências regularizadoras (anunciadas pelo órgão) afetas aos itens B.1.2 (Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial - Reconhecimento de valores passivos resultantes de processos judiciais), B.1.5 (Fiscalização das Receitas), B.1.5.1 (Renúncia de Receitas), B.3.3.2 (CIDE) e B.3.3.4 (Iluminação Pública) deverá ser apurada em oportuno trabalho de campo.

Demais impropriedades apontadas no laudo não condensam gravidade que comprometa a aprovação das contas em exame; todavia, a 3ª Diretoria de Fiscalização firmará recomendações para que o Município estabeleça na Lei de Diretrizes Orçamentárias indicadores que permitam a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações de governo; providencie a edição do Plano de Mobilidade Urbana; disponibilize em sua página eletrônica todas as informações elencadas no artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; evite onerar dotações do ensino e da saúde com despesas impróprias nos respectivos setores; elabore o Plano Municipal de Educação; realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; observe o prazo estabelecido no § 2º inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal para os repasses à Câmara Municipal; alimente o sistema Audep com dados fidedignos; e observe as Instruções deste Tribunal.

---

2. em razão de recente decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal referentemente ao pagamento de precatórios judiciais, a proposta orçamentária deverá conter, no caso do então vigente regime especial, dotação em Sentenças Judiciais para que entre os exercícios de 2016 a 2020 seja quitado o passivo judicial que lhe toca. No caso do regime ordinário, vigora o artigo 100 da Constituição Federal, de tal modo que deveriam ser previstas dotações orçamentárias para quitar os precatórios chegados até 1º de julho último;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

293  
FLS. - 22 -  
494/2016  
Protocolo

O cumprimento das indigitadas recomendações será aferido em próxima inspeção presencial.

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica, d. Chefia e Ministério Público de Contas, e, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, VOTO por emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, atinentes ao exercício de 2014.

GCECR  
MTM



76.295

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

FLS. 23  
497/2016  
Protocolo

TC-000233/026/14

Prefeitura Municipal de Diadema.

Exercício de 2014.

Prefeito: Lauro Michels Sobrinho.

Períodos: (01/01/14 a 24/02/14), (06/03/14 a 25/05/14) e (26/05/14 a 31/12/14).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Silvana Guarnieri.

Períodos: (25/02/2014 a 05/03/14).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,07%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	91,02%
DESPESAS COM PESSOAL	53,42%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	33,99%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	2,14%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de março de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, atinentes ao exercício de 2014, com alertas ao Responsável e recomendações à Administração Municipal.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, tendo em vista que as alegações da Origem não afastaram o suposto desvio de finalidade verificado na aplicação dos recursos oriundos de multas trânsito.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de março de 2016.

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 14/04/16

*His*

RENATO MARTINS COSTA - Presidente em Exercício

  
JOSUÉ ROMERO - Relator



## Prefeitura do Município de Diadema

FLS.	-27-
	497/2016
	Protocolo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. ESTADO DE SÃO PAULO.

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

05-AGO-2016 15:13 002009 22

Ref.- Contas Anuais 2014.

TC 233/026/14.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, por sua Procuradora nomeada por intermédio de procuração por instrumento público, lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Diadema, nos autos do processo que tem por objeto as *Contas Anuais referentes ao exercício de 2014*, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **DEFESA**, nos termos seguintes.

Por intermédio do r. Ofício recebido aos 05 de julho do corrente ano, Vossa Excelência assinalou prazo de 30 (trinta) dias ao Município de Diadema, para apresentação de alegações de seu interesse em face da V. Decisão proferida pelo E. TCE/SP.

Cumpre inicialmente esclarecer que a Municipalidade observou rigorosamente às disposições constitucionais e legais que regem os atos praticados pela Administração Pública, por esta razão o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **EMITIU PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, relativas ao exercício de 2014**, destacando ainda a C. Corte de Contas o seguinte.



## Prefeitura do Município de Diadema

FLS. -28

497/2016

Protocolo

A Administração Municipal durante o exercício de 2014, “obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal.”

Nas ações e serviços públicos da saúde, foram aplicados 33,99% do produto de arrecadação dos impostos, e destacamos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/2000, o mínimo exigido em gastos com a saúde é de 15% da receita corrente líquida.

Como comparativo, no exercício de 2015, nos Municípios do Grande ABC a média de gasto com saúde foi de 25%, e no Município de São Paulo o gasto foi de 18% da receita corrente líquida.

Ainda, da receita oriunda do FUNDEB, 91,02% dos recursos foram aplicados na valorização do Magistério, bem como utilizado todo o montante recebido, em respeito aos artigos 21 e 22 da Lei 11.949/2007.

Veja quadro abaixo com o demonstrativo do cumprimento dos mínimos constitucionais e legais:

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,07%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	91,02%	(60%)
Despesa com pessoal - LRF, art. 20, III, “b”	53,42%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	33,99%	(15%)
População	409.613 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit 2,14%	
Resultado Financeiro	Superávit 83.130.285,14	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	
Investimentos + Inversões Financeiras RCL	6,21%	



Emitiu ainda o E. Tribunal dois Alertas, a saber:

1 - ELEVAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA.

A V. Decisão aponta elevação da dívida ativa em 21,52%, denotando insuficiente esforço arrecadatório.

Ocorre que o Município de Diadema igualmente à todas as cidades de nosso país, vem sofrendo constante queda da arrecadação em decorrência da crise econômica.

No entanto, com o objetivo de facilitar aos contribuintes a regularização dos débitos tributários (IPTU, ISS e taxas) e não tributários (multas) e reduzir a dívida ativa municipal, foram adotadas várias medidas de cobrança, tais como, encaminhamento aos contribuintes de comunicado contendo informações detalhadas de seus débitos, edição de leis de parcelamento, cobranças via "call center", cobrança judicial informatizada, acelerando o processo judicial em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de melhorar a arrecadação, contudo, o resultado nem sempre é o esperado.

Estudo recente efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstra o aumento do endividamento e da dívida ativa dos municípios paulistas, o que resultou na edição do COMUNICADO SDG nº 023/2013, autorizando, para recuperação desses valores o protesto extrajudicial, em cartório, de títulos comprobatórios da Dívida Ativa, recurso este também utilizado pela Municipalidade.

E ainda, mais recente, foi editada a LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, criando o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, com as alterações sofridas através da LEI MUNICIPAL Nº 3.594, DE 02 DE MAIO DE 2016, destinando percentual no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema e do Serviço de Dívida Ativa. E ainda, na





implementação do recurso do processo eletrônico nas ações executivas fiscais, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para os próximos exercícios as medidas de esforço arrecadatório continuarão a fim de tentar minorar ainda mais a dívida ativa do Município.

**2 – ORÇAMENTO – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ CONTEMPLAR DOTAÇÃO PARA QUE ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020 SEJA QUITADO O CORRESPONDENTE PASSIVO RESPEITANTES AOS PRECATÓRIOS.**

Com a edição da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, o Município vem efetuando o depósito mensal, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do percentual de 2,08% da Receita Corrente Líquida, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

A C. Corte de Contas, efetuou também as seguintes

**Recomendações:**

**1 - Estabelecer na LDO indicadores que permitam a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações de governo.**

Nenhuma irregularidade existe neste item.

Ocorre que, enquanto não aprovado o PPA para o quadriênio 2014/2017, não havia instrumentos legais para relacionar os programas e as ações de governo prioritárias para o exercício 2014.

Ainda, o prazo para encaminhamento do projeto de lei da LDO é anterior ao prazo para remessa do projeto de lei do PPA, e por esta razão, a Administração se deparou com a falta de informação para elaboração do demonstrativo denominado "Anexo de



metas e prioridades” na LDO do primeiro ano de mandato para ter vigência a partir do ano seguinte, neste caso, para o exercício de 2014.

Importante destacar que, nos exercícios seguintes, os projetos de leis das LDOs para os exercícios 2015, 2016 e 2017, seguiram com todos os anexos estabelecidos em legislação, em especial o Anexo de Metas e Prioridades, com a indicação das respectivas metas físicas e financeiras.

Para que não remanesçam dúvidas, à época, através de uma medida preventiva e submetida à aprovação desse Poder Legislativo, foi inserido o artigo 3º à LDO para o exercício de 2014, através do qual ficou autorizado a especificação das metas e prioridades quando do encaminhamento do PL PPA 2014/2017, conforme se demonstra.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.345, DE 29 DE JULHO DE 2013**

(PROJETO DE LEI Nº 036/2013)

(nº 015/2013, na origem)

Data de publicação: 07 de agosto de 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências.

**Art. 3º** - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 deverão ser especificadas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA 2014-2017, que será encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento deste exercício financeiro e devolvido para sanção até a última sessão legislativa.

Assim, conforme acima e retro demonstrado, nenhuma irregularidade ocorreu quanto a este apontamento.

**3 – DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA.**

O Plano de Mobilidade Urbana se encontra em fase de elaboração, com previsão de execução e conclusão no segundo semestre de 2016 e primeiro trimestre de 2017.



**4 – DISPONIBILIZAR NA PÁGINA ELETRONICA TODAS AS INFORMAÇÕES ELENCADAS  
NO ARTIGO 48-A DA LRF.**

Através do acesso ao Portal da Transparencia da Municipalidade, os dados relacionados às receitas arrecadadas e despesas realizadas estão sendo cumpridos nos exatos termos do artigo 48A da LRF, sendo que a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, o que só acontece até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema.

Assim, não há nenhum prejuízo ao pleno conhecimento e ao acompanhamento da sociedade das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

**5 – EVITAR ONERAR DOTAÇÕES DO ENSINO E DA SAÚDE COM DESPESAS IMPRÓPRIAS  
NOS RESPECTIVOS SETORES.**

As despesas impróprias que estavam onerando dotações do ensino e da saúde foram corrigidas e regularizadas à época do apontamento feito pela C. Corte de Contas.

**6 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Plano Municipal de Educação foi aprovado através da LEI MUNICIPAL Nº 3.584, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

**7 – LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.**

O processo de inventário físico dos bens móveis e imóveis desta Municipalidade foi parcialmente realizado em 2014.



O Serviço de Almojarifado e Patrimonio, está adotando todas as providencias necessárias junto às diversas Pastas desta Prefeitura, para concluir a conferencia dos bens.

### 8 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DE VEREADORES

Com relação ao repasse à Câmara Municipal, no mês de janeiro de 2014, não ter cumprido os prazos estabelecidos no inciso II, do § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, cabe salientar que a Municipalidade repassou os valores do duodécimo nos termos e dentro dos limites que dispõe o *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Os duodécimos mensais foram pagos na medida e nos exatos termos das solicitações enviadas pela Câmara Municipal, que programou para cumprir suas obrigações em dois repasses mensais, uma na primeira quinzena e outra na segunda quinzena; referido procedimento vem sendo adotado há vários anos entre o Legislativo e Executivo Municipal, sem causar nenhuma espécie de empecilho ao respectivo Poder Legislativo.

### 9 – SISTEMA AUDESP E ATENDIEMNTO À LEI ORGANICA DO TRIBUNAL, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Cumpra por fim esclarecer que o Município vem adotando todas as ações que possam corrigir as falhas apontadas, as quais não mais se repetirão.

Por todo o exposto, submete o presente à apreciação dessa Casa Leis, requerendo, após os tramites legais, referendar o PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, relativas ao exercício de 2014, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.



Prefeitura do Município de Diadema

FLS. -34-  
497/2016  
Protocolo

Termos em que,

Pede deferimento.

Diadema, 03 de agosto de 2016.

Fernando Moreira Machado  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sofia Hatsu Stefani  
Procuradora do Município de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 03/08/2016

José Francisco Dourado  
Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 59
497/2016
Protocolo 2.

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2016)

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:”

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2014.

ARTIGO 2º - Por conseguinte, fica aceita a Decisão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tomada no Processo TC – nº 000233/026/14, na Sessão realizada no dia 22/06/2016, objeto do Parecer encartado às fls. 295.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de agosto de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0082/2016
OBJETO: Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar.
A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de sua Pregoeira, comunica que o certame acima referido foi suspenso para relicitação no Edital. Fica desde já prorrogada a data de abertura do certame que estava prevista para o dia 31/08/2016 às 9:00 horas.

Cosmópolis, 29 de agosto de 2016.
Soralla Igncio - Pregoeira
EDITAL RETIFICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0162/2016: TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Menor Preço; OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e materiais para manutenção; RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: "Proposta de Pregão" e "Habilitação" até às 09:00 horas do dia 14/09/2016; INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: às 09:00 horas do dia 16/09/2016. LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Rua De Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis-SP na Sala de Compras/Licitações. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Compras e Licitações conforme envelope acima nos seguintes horários: das 9:00 às 16:00 horas, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br no site www.cosmopolis.sp.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis, 29 de Agosto de 2016.
Priscila Cristina Campos Bezerra - Pregoeira
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão Presencial nº 030/2016 - Objeto: Contratação de Empresa para Obra de Ampliação do Laboratório do Centro de Zoonoses, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com memoriais descritivo, quantitativo-financeiro, cronograma físico-financeiro e projeto em anexo.
A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, torna pública, para conhecimento dos interessados que o Recurso tempestivo, interposto pela empresa Construtora Imperium Eireli - ME - Prot. 7231/2016, foi considerado procedente, sendo-lhe aceito provimento.
A empresa portanto, foi considerada HABILITADA e CLASSIFICADA em 1º lugar para o fornecimento do objeto em epígrafe.
Cosmópolis, 29 de Agosto de 2016.
Mariza Gabriela de Moraes Martins - Pregoeira

COTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

CNPJ: 01.839.284/0001-77 AUTO POSTO SPW LTDA R\$ 40.631,81; CNPJ 51.918.506/0001-15 SAMOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SLS LTDA R\$ 29.996,50
JUSTIFICATIVA: Os pagamentos autorizados não obedecem a ordem cronológica ditado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços, materiais e meios de indispensáveis a dar continuidade normal as obrigações da administração.
1) Termo Aditivo nº 153/16 - Proc. 18327/14 - CV 046/14 - DCCF nº 086/14 Prorrogação o prazo por mais 12 meses. Empresa: DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Data ass. 26/08/2016.
2) Termo Aditivo de Prorrogação nº 153/16 - Proc. 348/14 - Pregão 02/14 - DCCF nº 085/14 - Prorrogação o prazo por mais 12 meses. Empresa: JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO LTDA EPP. Data ass. 26/08/2016.

3) Termo Aditivo de Prorrogação nº 153/16 - Proc. 348/14 - Pregão 02/14 - DCCF nº 084/14 - Prorrogação o prazo por mais 12 meses. Empresa: PHARRICA DE PRODUÇÕES SERV. DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP. Data ass. 26/08/2016.
4) Termo de Rescisão nº 142/16 - Proc. 11416/12 - TP 11/12 - DCCF nº 078/12 - Rescisão contratual com fundamentos no artigo 78, inciso XVII, e artigo 79, inciso II (amigável), com amparo na Lei Federal nº 8.666/93.
Antônio Carlos de Camargo - Prefeito

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ERRATA
Na publicação do dia 27/08/2016 - Poder Executivo, Seção I, p. 162, onde se lê:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (REG. PREÇOS) Nº 432/2016
Início: 29/08/2016 - Encerramento: 12/09/2016 - Sessão Pública: 12/09/2016 - 14:00h.
LEIA-SE:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (REG. PREÇOS) Nº 432/2016
Início: 30/08/16 - Encerramento: 13/09/2016 - Sessão Pública: 13/09/2016 - 14:00h.

ESC - ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO; MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL; PROCESSO 117/2016; PP 02/2016; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE NAS ÁREAS DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE, TESOUREARIA, DÍVIDA ATIVA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E EDUCAÇÃO WEB COM APLICATIVO E PORTAL DO ALUNO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E HELP DESK; ABERTURA EM 30/08/2016, ENCERRAMENTO EM 12/09/2016.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, adjudica e homologa o presente PREGÃO PRESENCIAL (REG. PREÇOS) Nº 502/2016 à(s) empresa(s): "LORENPOSTE ELETRICIDADE, ENGENHARIA E COM. POSTES LTDA - EPP".
Cruzeiro, 19 de agosto de 2016
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE - Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2016
Processo Administrativo nº 2473 e 2474/2016
Pregão Presencial nº 502/2016 - Registro de Preços
Empresa Vencedora LORENPOSTE ELETRICIDADE ENGENHARIA
Validade: 01 (um) ano
PREÇOS REGISTRADOS - GRADE
Itens: 1 a 4
Valor Total: R\$ 183.000,00

CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de escritório e papelaria.
DETTENTORA: M. DE S. LEITE - ME
VALOR: R\$ 68.351,80
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2016 - VENCIMENTO: 29/08/2017

DESCALVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

PROCESSO Nº 056/16
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/16
RATIFICAÇÃO
Ratificamos a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal, nº 8.666/93 e suas alterações, referente à Aquisição de Mobiliário Escolar, diretamente da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, no valor global de R\$ 58.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).

Descalvado, 29 de agosto de 2016.
Henrique Fernando do Nascimento - Prefeito
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/16.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Descalvado, conforme Convênio FDE, Processos nº 03731/2013 e nº 05819/2013 DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de setembro de 2016, às 08h30min, no Antifortão da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, localizado à Rua José Quirino Ribeiro nº 55, bairro Jardim Belém. RETIRADA DO EDITAL: O Edital completo poderá ser retirado na Seção de Licitação, à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Descalvado - SP, no horário das 10 às 16 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, também, está disponível para download no site: www.descalvado.sp.gov.br "Licitações - Pregão Presencial". INFORMAÇÕES: Fones: (19) 3583-9300, Fax: (19) 3583-1718 e/ou e-mail: licitacao@descalvado.sp.gov.br.
Descalvado, 29 de agosto de 2016.
Henrique Fernando do Nascimento
Prefeito

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - SSO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS - NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE ANULAÇÃO
Tomada de Preços nº 04/16; PC nº 064/16; OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Contrato Tecnológico das Obras de Regularização da Infraestrutura Urbana e Ambiental do município de Diadema. O Secretário de Serviços e Obras no uso de suas atribuições legais e com respaldo no artigo 49 da Lei 8666/93, vem através da presente NOTIFICAR as empresas JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA; EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A; GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA; SOLEIL CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA da intenção de anular a Tomada de Preços nº 04/16, tendo em vista que na análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se divergência de conteúdo das Planilhas. A fundamentação consta do Processo em epígrafe encontra-se à disposição. Por fim, ficam as referidas empresas NOTIFICADAS para, querendo apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 03(03) dias úteis a contar desta publicação, assinando-se assim os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme §3º do artigo 49 da Lei 8666/93. A defesa deverá ser apresentada junto ao Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras com sede na Av. Dr. Ulisses Guimarães, 3249 - Vila Hogueira; Diadema, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 25 DE AGOSTO DE 2016
(Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2016)
Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2013.
O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:
"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:"
ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2013.
ARTIGO 2º - Por consequente, fica aceita a Decisão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tomada no Processo TC - nº 0001760/026/13, na Sessão realizada no dia 27/07/2015, objeto do Parecer encareado às fls. 190.
ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Diadema, 25 de agosto de 2016.
Vez. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente
ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 25 DE AGOSTO DE 2016
(Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2016)
Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2014.
O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:
"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:"
ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2014.
ARTIGO 2º - Por consequente, fica aceita a Decisão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tomada no Processo TC - nº 0002330/026/14, na Sessão realizada no dia 22/06/2016, objeto do Parecer encareado às fls. 295.
ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Diadema, 25 de agosto de 2016.
Vez. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente
ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

DOURADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 33/2016
ADITIVO I AO CONTRATO N. 49/2015.
Ineditabilidade 03/2015
Processo nº 12/2015
OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato que tem por objeto a prestação de serviços MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE NEUROLOGIA pelo CONTRATO, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações constantes no Edital de Credenciamento, por mais 12 meses, nos termos do contrato originário a partir de seu vencimento em 05/08/2016, ficando a nova vigência até o dia 05/08/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO I DA LEI Nº. 8666/93.
CONTRATADA: MTA - CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA. - ME
VALOR: R\$ 50.000 (cinquenta reais) por consulta.
DOURADO, 04 DE AGOSTO DE 2016.
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR - PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
- Contrato nº. 52/2016 - Contratante: Prefeitura Municipal de Dourado - Contratada: CONDESS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP. inscrita no CNPJ sob nº. 20.912.723/0001-74 - Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de Análise da Lei de Orçamento e da Execução Orçamentária do Exercício de 2016.
VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - Data da assinatura: 29/08/2016 - Vigência: 60 (sessenta dias).

ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

TERMO DE ANULAÇÃO
O Município da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público representado pelo Sr. Prefeito Municipal e Sr. EDUARDO FREDERICO FOUQUET, decide ANULAR o Processo Seletivo nº 007/2016, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS 12-36 (ESCALA) EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO.
Publique-se
Estância Turística de Eldorado, 29 de agosto 2016
EDUARDO FREDERICO FOUQUET
Prefeito municipal

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - A Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes e a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em consonância ao artigo 40, inciso I, da Lei 10.257/01, Estatuto de Cidade, e o artigo 164 da Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes, convocam a população para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2016, às 18 (dezoito) horas na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sito na Avenida Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial, para apresentação e debate do Plano Diretor - Lei Complementar nº 186/12. O Projeto de Lei Complementar de alteração do Plano Diretor estará disponível no site www.embudasartes.sp.gov.br e na sede da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes (Praça de Atendimento), rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes, 29 de agosto de 2016.

ESTIVA GERBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROC. 3692/2016 - DA ANP. 02/2016 - PP nº 019/2016
FORNECEDOR: GILBERTO JORDÃO - ME
CNPJ Nº: 43.160.597/0001-44
OBJETO: Registro de Preço objetivando aquisição futura e Parcelada de Material para construção civil, para pequenas manutenções, reformas e ampliações dos Departamentos da Municipalidade durante o exercício de 2016.
Vigência: 05/05/2016 a 31/12/2016
Lote 03

Table with 7 columns: ITEM, UNID, QUANT, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID., VALOR. Contains data for Lot 03 items 1-12.

Table with 7 columns: ITEM, UNID, QUANT, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID., VALOR. Contains data for Lot 04 items 1-7.

Table with 7 columns: ITEM, UNID, QUANT, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID., VALOR. Contains data for Lot 05 items 1-44.

EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Terceiro TA - nº 0045/2013; REF: Pregão Presencial nº 00212/013; PROCESSO: nº 5084/2013; OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada no ramo para manutenção de portal de Internet para emissão de certidão de 2ª via de trânsito, conforme ato edilício; CONTRATANTE: PMEG; CONTRATADA: Topdata Processamento de Dados LTDA-EPP; PRAZO: De 13/09/16 à 13/09/17, conforme parecer do Depto. de Negócios Jurídicos; Cláusula quarta: Fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. Embu-Guaçu, 28/08/16 - Antônio Carlos Rodrigues - Licitação.
TERMO DE ADITAMENTO - nº 001/2016; CONTRATO: nº 03A/2016; LOCATÁRIA: PMEG; LOCADOR (A): José Raimundo Souza Dos Santos; OBJETO RESUMIDO: A Locação de um imóvel na Rua Das Palmeiras, nº 1375, Granja Regina Maria- Cipó - Embu-Guaçu-SP. Fica sem como objeto a locação de um imóvel residencial para a acomodação de uma família em estado de vulnerabilidade social, conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social e Relações do Trabalho; CONTRATO: Cláusula Primeira - Fica prorrogada a vigência do prazo por mais 04 (quatro) meses a partir do dia 10/07/16 a 09/11/16, conforme parecer do Depto. de Negócios Jurídicos-Embu-Guaçu, 29/08/16.

ESPIRITO SANTO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO SRP Nº 16/2016 - MATERIAL HOSPITALAR E SUPLEMENTOS
A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, comunica a todos os Interessados que encontra à disposição o edital licitatório referente ao Pregão SRP nº 16/2016, tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais hospitalares e suplementos alimentares (leite) para usuários da UBS da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo; com amparo nas Leis 10.520/2002, 8666/93 e suas alterações. A entrega dos envelopes deverá ser até o 16 de setembro de 2016, às 09:00 horas, maiores informações no Departamento de Licitações, sito na Rua Lívio dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: MAARCOS05@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
Espírito Santo do Turvo, 25 de agosto de 2016
Marcos Aurélio Oliveira
Pregoeira

Handwritten notes: FLS 60, 497/96, and a signature over the word 'Protocolo'.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.	61
	497/2016
Protocolo	ad.

ERRATA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 25 DE AGOSTO DE 2016,  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL PODER EXECUTIVO – SEÇÃO 1, DE 30 DE  
AGOSTO DE 2016, À PÁGINA 158

No art. 2º do Decreto Legislativo nº 008, de 25 de agosto de 2016, onde se lê 22/06/2016,  
leia-se 22/03/2016.

Diadema, 02 de setembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos



**CÁSSIA DOS COQUEIROS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016**  
**OBJETO:** O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para o FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DE 13 E 45 KG, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.  
**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  
 (01-PROPOSTA e 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: 22 de setembro de 2016 - HORÁRIO: às 08:30 horas.  
**Local:** Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469, Centro, Cássia dos Coqueiros - Prefeitura Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, através de sua Prefeitura Municipal, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão (Presencial), com critério de julgamento de menor preço, maiores informações no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469 - Centro, das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (016)3669-1123.  
**Cássia dos Coqueiros/SP, 09 de setembro de 2016**  
**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016**  
**OBJETO:** O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  
 (01-PROPOSTA e 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: dia 23/09/2016 das 08h30min às 09h00min  
**Local:** Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469, Centro, Cássia dos Coqueiros - Prefeitura Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, através de sua Prefeitura Municipal, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão (Presencial), com critério de julgamento de menor preço.

Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469 - Centro, das 13h00min às 17h00min (mediante apresentação do recibo de pagamento da taxa).  
**Cássia dos Coqueiros/SP, 09 de setembro de 2016**  
**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016**  
**OBJETO:** O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material de Enfermagem.  
**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  
 (01-PROPOSTA e 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: dia 23/09/2016 das 13h00min às 13h30min  
**Local:** Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469, Centro, Cássia dos Coqueiros - Prefeitura Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, através de sua Prefeitura Municipal, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão (Presencial), com critério de julgamento de menor preço, maiores informações no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469 - Centro, das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (016)3669-1123.  
**Cássia dos Coqueiros/SP, 09 de setembro de 2016**  
**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016**  
**OBJETO:** O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.  
**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  
 (01-PROPOSTA e 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: dia 22/09/2016 das 13h00min às 13h30min  
**Local:** Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469, Centro, Cássia dos Coqueiros - Prefeitura Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, através de sua Prefeitura Municipal, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão (Presencial), com critério de julgamento de menor preço, maiores informações no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - Rua Joaquim Lopes Ferreira, 469 - Centro, das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (016)3669-1123.  
**Cássia dos Coqueiros/SP, 09 de setembro de 2016**  
**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**CASTILHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO**

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 85/16, na modalidade de Pregão 59/16, na forma presencial, para aquisição de veículo automotor, preparado com equipamento para sinalização horizontal. Data: 23 de setembro de 2016, às 09 horas. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Praça da Matriz, 247, Castilho. Informações complementares serão fornecidas pelo telefone (18) 3741-9000, ramal 9034 e pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br

**CATANDUVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2016** - Empresa Vencedora: CONCRECAT - ENGENHARIA E CONCRETO LTDA - VALOR DE R\$ 86.450,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais) - CESAR DE JESUS MORASCA - Superintendente.

**CERQUILHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
 Aditivo de Preço ao Contrato n.º 3-47/2014 de 07/08/2016 Pregão Presencial n.º 37/2014  
 Objeto: Fornecimento parcelado de coletores parasitológicos.  
 Contratada: DK Diagnóstica Com de prod Científicos Ltda EPP  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha  
 Valor: R\$ 31.500,00  
 Data: 08/09/2017

**CESÁRIO LANGE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE**

Extrato de Publicação Atos de Homologação/Extrato de Contratos- Pregão Presencial nº 24/2016. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de enfermagem pelo período de 12 meses. Homologação e Adjudicação às empresas Contratadas: ALFALGOS LTDA. Valor global de R\$ 26.203,98. CIRURGICA UNIÃO LTDA. Valor Global de R\$ 17.237,00.  
 CIRURROMA COMERCIAL LTDA ME. Valor Global de R\$ 1.032,00. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. Valor Global de R\$ 47.736,70. DISTRIBUIDORA TERMINAL SÃO PAULO LTDA EPP. Valor Global de R\$ 35.889,92. GPZ COMERCIAL LTDA. Valor Global de R\$ 616,50. NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Valor Global de R\$ 19.716,90. VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA. R\$ 21.637,90. Assinatura: 09/09/2016; Data homologação 08/09/2016.

Pregão Presencial nº 25/2016: Objeto: Fornecimento Parcelado de Insumos (Pedra, Pedrisco e CBUQ) para construção Civil.  
 ITEM 0001 - PEDREIRA SANSON LTDA. - R\$ 8,00  
 ITEM 0002 - DNP TERRAPLANAGENS E PAV. FORESTO LTDA. - R\$ 35,00  
 ITEM 0003 - PEDREIRA SANSON LTDA - R\$ 39,00  
 ITEM 0004 - PEDREIRA SANSON LTDA - R\$ 33,00  
 ITEM 0005 - PEDREIRA SANSON LTDA - R\$ 33,00  
 ITEM 0006 - PEDREIRA SANSON LTDA - R\$ 29,00  
 ITEM 0007 - PEDREIRA SANSON LTDA - R\$ 29,00  
 ITEM 0008 - DNP TERRAPLANAGENS E PAV. FORESTO LTDA - R\$ 264,00  
 ITEM 0009 - PEDREIRA SANSON LTDA - R\$ 33,00  
 VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR DNP TERRAPLANAGENS E PAV. FORESTO LTDA - R\$ 149.500,00.  
 PEDREIRA SANSON LTDA - R\$ 102.075,00.

**CHARQUEADA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 Inteligência do Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (Conforme Parecer Jurídico, anexo aos autos)  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**OBJETO:** Locação de Imóvel  
**LOCADOR:** Prefeitura Municipal de Charqueada  
**LOCATÁRIO:** Juliana Aparecida Marissa Braidotti e Alberto Nivaldo Braidotti  
**VALOR:** 11.256,00 (Onze mil duzentos e cinquenta e seis reais)  
**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses  
 1 - Visto.  
 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 11.256,00 (Onze mil duzentos e cinquenta e seis reais).

3 - Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para publicação da dispensa.  
 Charqueada, 09 de setembro de 2016.  
**JOSÉ HENRIQUE PIAZZA - Prefeito Municipal**  
**AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**  
 A Prefeitura do Município de Charqueada, com sede à Praça Antonio D'alpratt, 01, Centro, torna público que encontra-se aberta, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, nº 21/2016, que a contratação de empresa para aquisição de mobiliário e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações.

O cronograma das atividades é:  
 Início: dia 26/09/2016 a partir das 14:00h.  
**Local:** Paço Municipal à Praça Antonio D'alpratt, 01 - Centro - Charqueada-SP.  
 Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007 ou pelo email licitacao@charqueada.sp.gov.br. Charqueada, 09 de setembro de 2016. José Henrique Piazza - Prefeito Municipal.

**CONCHAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**

Extrato de Contrato - Processo de Dispensa nº03/2016. Contrato nº162/2016 - Ass.:18/08/2016 - Vig.:18/11/2016. Objeto: Prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais para atendimento aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde), da Rede de Atenção Básica e Hospital Municipal de Conchas, conforme Tabela SUS, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCruz LTDA, CNPJ: 20.741.673/0001-00, Valor Global R\$50.325,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais), nos termos Inc. IV, do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93. Dirlei Reis - Prefeito Municipal.

**COSMÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Presencial nº 033/2016 foi homologado e adjudicado às empresas Licitavel Comercial Ltda. EPP no item 001, Pet Home Delivery Eireli Me nos itens 002 e 003, para aquisição de ração canina e ração felina.  
**Cosmópolis, 09 de setembro de 2016.**  
 Soraia Ignácio - Pregoeira  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016**  
**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Portaria/Vigia para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Jaguari).  
 A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através de sua Pregoeira, comunica que o certame acima referido foi CANCELADO, para ajustes necessários.  
**Cosmópolis, 09 de setembro de 2016.**  
 Soraia Ignácio - Pregoeira

**CRAVINHOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
 Licitação: Tomada de Preços nº 009/2015; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE 23.705,00M² DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - ESPESSURA = 3,00 CM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS; Adjudicação: 27/08/2015; Homologação: 29/09/2015.  
 Contrato nº 064/2015; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Valor: R\$ 374.796,70 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos).  
 Licitação: Concorrência nº 001/2015; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA

**CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SANTA CRUZ: Adjudicação: 27/07/2015; Homologação: 05/08/2015.**

Contrato nº 040/2015; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - CONSTRUBRASS CONSTRUTORA LTDA; Valor: R\$ 1.282.610,50 (Hum Milhão Duzentos e Oitenta e Dois Mil Seiscientos e Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Licitação: Pregão nº 023/2016; Objeto: Aquisição de um caminhão zero quilômetro equipado com prancha em madeira para o transporte de máquinas e implementos agrícolas; Adjudicação: 30/06/2016; Homologação: 30/06/2016.

Contrato nº 033/2016; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; Valor: R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais).

Licitação: Pregão nº 024/2016; Objeto: Registro de preço para Aquisição de Água Mineral (galão de 20 litros, copo de 200 ml e garrafa de 500 ml); Adjudicação: 07/07/2016; Homologação: 12/07/2016.

Ata de Registro nº 027/2016; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - CARLOS ADOLPHO RIBEIRO - ME; Valor: R\$ 60.240,00 (Sessenta Mil Duzentos e Quarenta Reais).

Ata de Registro nº 028/2016; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - LOCAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Valor: R\$ 9.425,00 (Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

Ata de Registro nº 029/2016; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - SOARES E SOARES COMERCIAL LTDA ME; Valor: R\$ 7.068,00 (Sete Mil e Sessenta e Oito Reais).

Licitação: Pregão nº 025/2016; Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação de resumo de editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Cravinhos, a serem vinculadas em jornal de publicação diária de abrangência estadual; Adjudicação: 07/07/2016; Homologação: 12/07/2016.  
 Ata de Registro nº 030/2016; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - SOLUÇÕES PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA EIRELI - ME; Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Aditamento do Contrato n.º 034/2015: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - x - MURILO MEDEIROS, BRAZ; Cláusula 4ª. Demais Inalteradas.

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Adjudicação proferida pela Senhora Pregoeira, nos autos do processo licitatório, realizado na modalidade Pregão sob n.º 032/2016, HOMOLOGA da seguinte forma: MERCEARIA JANJÃO LTDA - ME, com relação aos itens nº 01, 18 e 20, no valor total de R\$ 10.362,50 (Dez Mil Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); RODRIGO JOSÉ SORIANO ADAMI LIMPEZAS - ME, com relação aos itens nº 02, 06, 07, 13, 24, 25, 29, 31, 33, 34, 35, 46, 50, 52, 54, 57, 60 e 63 no valor total de R\$ 53.052,04 (Cinquenta e Três Mil Cinquenta e Dois Reais e Quatro Centavos); LOCAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, com relação aos itens nº 03 e 10 no valor total de R\$ 390,60 (Trezentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos); CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME, com relação aos itens nº 04, 05, 08, 11, 14, 15, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 32, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 49, 53, 55, 56, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 no valor total de R\$ 92.365,10 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dez Centavos); GIMENES E PAVAN LTDA - ME, com relação aos itens nº 09, 17, 23, 39, 45, 51 e 61, no valor total de R\$ 35.963,90 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos); e MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP, com relação aos itens nº 16 e 19 no valor total de R\$ 850,20 (Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos); e o objeto do referido Pregão no valor total de R\$ 192.984,34 (Cento e Noventa e Dois Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos). Com relação aos itens 12, 40 e 48, foram fracassados. Ficam os licitantes devidamente convocados para assinar os respectivos contratos, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Publique-se na forma da lei.  
 Cravinhos, 09 de setembro de 2016.  
**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**LICITAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, nº 253 - Cravinhos/SP  
 Fone: (0xx16) 3951-9900 - Fax: (0xx16) 3951-9900 - ramal 23 - Site: www.cravinhos.sp.gov.br

**Pregão Presencial nº 021/2016**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 021/2016**  
**OBJETO:** Acha-se reaberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 / 2016, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, processo licitatório visando Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Construção (Pedra e Madeira), conforme especificações e quantidades contidas em Edital completo. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br Entrega e abertura das propostas: Dia: 27/09/2016 às 09:00 horas. Cravinhos, 09 de setembro de 2016. (a) JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS.

**LICITAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, nº 253 - Cravinhos/SP  
 Fone: (0xx16) 3951-9900 - Fax: (0xx16) 3951-9900 - ramal 23 - Site: www.cravinhos.sp.gov.br

**Pregão Presencial nº 034/2016**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 034/2016**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, especificações contidas no anexo I - Termo de Referência do Edital. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br. Entrega e abertura das propostas: Dia: 28/09/2016 às 14:00 horas. (a) JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS.

**LICITAÇÃO**  
 Rua Tiradentes, nº 253 - Cravinhos/SP  
 Fone: (0xx16) 3951-9900 - Fax: (0xx16) 3951-9900 - ramal 23 - Site: www.cravinhos.sp.gov.br

**Pregão Presencial nº 033/2016**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 033/2016**  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de produtos químicos para tratamentos de piscinas, especificações contidas no anexo I - Termo de Referência do Edital. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br. Endereço: Rua Tiradentes, nº 253. Entrega e abertura das propostas: Dia: 28/09/2016 às 09:00 horas. (a) JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS.

**CRUZEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público as empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 030/2016 - Processo de compra nº 383/2016, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica sob esteiras e caminhão truck traçado, para o período de 06 (seis) meses. Sessão de Abertura: 27/09/2016, às 10:00 horas. Os editais em sua íntegra poderão ser consultados pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP, após o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.  
 Cruzeiro, 09 de setembro de 2016. Gabriel Diego de Almeida. Diretor Geral.

**DIADEMA****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 DESP. SECR. FINANÇAS  
 Pregão Eletrônico: 67/16 - PC: 567/14. Objeto: Aq. de Equipamento Mamografia Digital. Concedo provimento a impugnação interposta pela empresa Imagem Sistemas Médicos Ltda., com base no inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5779/03, Lei 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**ERRATA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 25 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL PODER EXECUTIVO - SEÇÃO 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, À PÁGINA 158**  
 No art. 2º do Decreto Legislativo nº 008, de 25 de agosto de 2016, onde se lê 22/06/2016, leia-se 22/03/2016.  
 Diadema, 02 de setembro de 2016.  
**JOSÉ FRANCISCO DOURADO - Presidente**  
**ROBERTO VIOLA - Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos**

**DIRCE REIS**

**DIRCE REIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

**Aviso de Suspensão**  
 Processo nº 41/2016 - Tomada de Preços nº 04/2016  
 Houve recurso impetrado pela empresa Vivamedic Assistência a Saúde Ltda- Me em face ao edital item 7.2.1, encaminhado para o procurador jurídico para análise e posterior emissão de parecer-Dirce Reis/SP, 09 de setembro de 2016 - Presidente da comissão

**DRACENA****PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016**  
 A Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 23 Setembro de 2016, às 09h00min, cujo objeto é a Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Dracena/SP, com acréscimo de valor proveniente de atualização monetária, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. O Edital do presente Pregão Presencial em sua íntegra poderá ser retirado através do site oficial www.dracena.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Avenida José Bonifácio nº 1.437, ou através do telefone (18) 3821-8013. Dracena/SP, 09 de Setembro de 2016. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA - Secretário Municipal de Administração.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016**  
 A Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 23 Setembro de 2016, às 09h00min, cujo objeto é a Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Dracena/SP, com acréscimo de valor proveniente de atualização monetária, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. O Edital do presente Pregão Presencial em sua íntegra poderá ser retirado através do site oficial www.dracena.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Avenida José Bonifácio nº 1.437, ou através do telefone (18) 3821-8013. Dracena/SP, 09 de Setembro de 2016. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA - Secretário Municipal de Administração.

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 079/2016**  
 A Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 26 de Setembro de 2016, às 08h30min, cujo objeto é o Registro de Preços pelo período de 12 meses, para aquisições futuras e parceladas de Medicamento (Naltrexona 50mg) que será utilizado por pacientes atendidos pelo CAPS ad II da cidade de Dracena. O Edital do presente Pregão Presencial em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Dracena ou através do site oficial www.dracena.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Avenida José Bonifácio nº 1.437, ou através do telefone (18) 3821-8013. Dracena/SP, 09 de Setembro de 2016. NELSON ANTONIO BORTOLATTO - Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública.

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 080/2016**  
 A Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 27 de Setembro de 2016, às 08h30min, cujo objeto é o Registro de Preços pelo período de 12 meses para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos, destinados ao cumprimento de mandados Judiciais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública da cidade de Dracena. O Edital do presente Pregão Presencial em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Dracena ou através do site oficial www.dracena.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Avenida José Bonifácio nº 1.437, ou através do telefone (18) 3821-8013. Dracena/SP, 09 de Setembro de 2016. NELSON ANTONIO BORTOLATTO - Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016**  
 A Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 26 de Setembro de 2016, às 13h30min, cujo objeto é a Aquisição de máquina de bordar nova, que será utilizada para a implantação de Projeto voltado à Geração de Renda, conforme Convênio 242/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo. O Edital do presente Pregão Presencial em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Dracena ou através do site oficial www.dracena.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Avenida José Bonifácio nº 1.437, ou através do telefone (18) 3821-8013. Dracena/SP, 09 de Setembro de 2016. GIULIOMARIA FAVERO PEDRETTI - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**ELIAS FAUSTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO** - Ratifica o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 - PROCESSO Nº 043/2016 e Adjudica à empresa Rafael Barrera - ME, cujo objeto é a "Prestação de serviços para adequação da instalação elétrica da Garagem Municipal, com fornecimento de material, mão